



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS - CECED

Parecer n.º 09 de 11 de Dezembro de 2023.

Projeto de Lei n.º 125/2023 de 02 de Outubro de 2023.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *"Estabelece a proposta orçamentária, estimando a receita e fixando a despesa do município de Ubá para o exercício de 2024"*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 44 do Regimento Interno que relata:

"Art. 44. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos, manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - política e sistema educacional e cultural;*
- II - política de desenvolvimento e proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico;*
- III - assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;*
- IV - assuntos relativos à família, mulher, criança, adolescente, idoso e grupos sociais minoritários.*
- V - promoção dos eventos municipais;*
- VI - política de promoção da educação física, e do desporto amador em geral;*
- VII - política de incentivo do esporte e sua subvenção;*
- VIII – política de desenvolvimento e incentivo ao turismo;*
- IX – tratar de assuntos relativos aos Direitos Humanos*

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundamentação

No art. 165 da Constituição Federal, em especial no § 5º, é dito que:

"Art. 165. Leis de Iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – Plano Plurianual

II – Diretrizes Orçamentárias

III – Orçamentos Anuais

(...)

§5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

(...)

§8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

antecipação de receita, nos termos da lei;

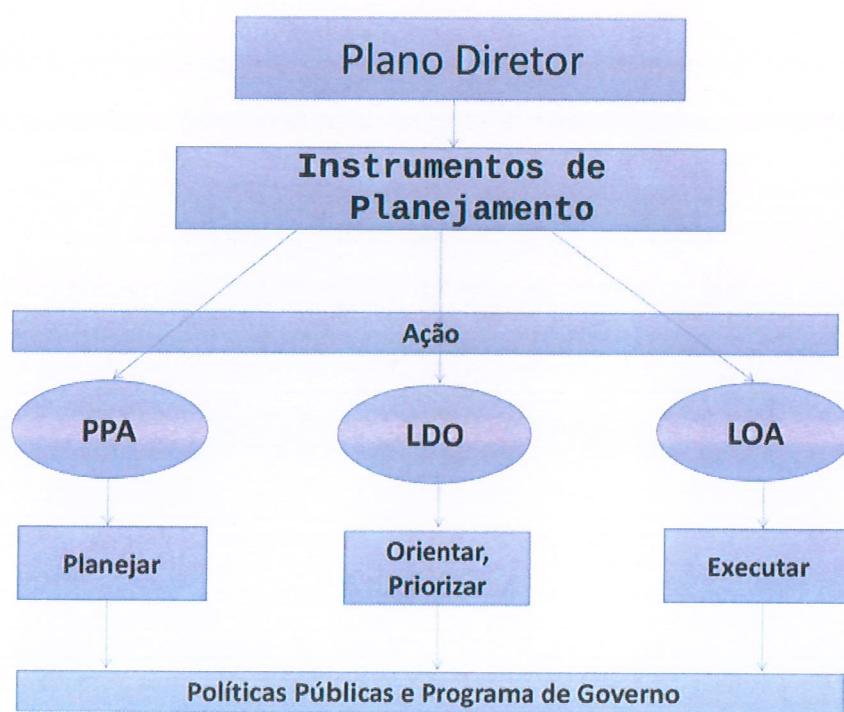
(...)"

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento que estima as receitas e autoriza as despesas do governo de acordo com a previsão de arrecadação. A LOA visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA) e segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

De acordo com a mensagem nº 94, é dito que a Lei Orçamentária Anual (LOA) foi elaborada pelos setores técnicos de cada Unidade Gestora e consolidado pela Divisão de Gestão Orçamentária, tendo por base as diretrizes orçamentárias aprovadas pela Câmara Municipal de Ubá e fundamento jurídico na Constituição Federal. Destaca-se, ainda, que as despesas estão em consonância com a Receita que foi estimada à partir das Projeções dos Governos Federal e Estadual para as transferências constitucionais, bem como a partir de indicadores de inflação, crescimento econômico e crescimento das receitas próprias.

Em relação as Emendas Parlamentares Individuais, elas serão equivalentes a 1,2% da Receita Corrente Líquida estimada, tendo em vista a segurança de que as demais dotações orçamentárias apresentadas mantenham as fixações com base em levantamentos e estudos técnicos dos custos dos referidos programas e ações de governo.

Sobre o **objetivo da Lei Orçamentária Anual (LOA) e sua importância**, o quadro abaixo explica de forma sucinta e demonstra a correlação entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA):





Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Importante destacar que, de acordo com o art. 1º, “fica aprovado o Orçamento do Município de Ubá para o exercício de 2024, que **estima a receita em R\$ 532.152.087,07 (quinhentos e trinta e dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitenta e sete reais e sete centavos) e fixa a despesa em igual valor**”. E como foi feita esta estimativa de receitas? De acordo com o art. 2º, “A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas, transferências intergovernamentais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor (...)"

Este relator chama a atenção para o art. 5º do Projeto de Lei nº 125/2023 que diz que “Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 30% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tomarem insuficientes, respeitando as fontes e destinação de recursos, podendo para tanto:

I - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, incluindo a Reserva de Contingência, quando cabível, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 1964;

Em Audiência Pública realizada no dia 30 de Novembro, os técnicos da Prefeitura Municipal de Ubá juntamente dos Secretários explicaram ainda mais detalhamente as diretrizes da LOA de 2024. Abaixo alguns quadros apresentados:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Receitas Estimadas - 2024

| Segundo a Natureza | Valor (R\$) |
|---------------------------------|-----------------------|
| Impostos e Taxas | 147.883.500,00 |
| Contribuições para o UBAPREV | 36.973.000,00 |
| Contribuição Iluminação Pública | 13.191.000,00 |
| Receita Patrimonial | 30.608.929,54 |
| Receita de Serviços | 2.297.000,00 |
| Transferências Correntes | 291.523.757,53 |
| Outras Receitas Correntes | 1.809.900,00 |
| Alienação de Bens | 271.900,00 |
| Transferências de Capital | 7.593.100,00 |
| TOTAL | 532.152.087,07 |



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quadro das Despesas por Órgão

| ÓRGÃO | DESPESA (R\$) |
|----------------|----------------|
| 01. CÂMARA | 13.416.353,00 |
| 02. PREFEITURA | 454.549.734,07 |
| 04. UBAPREV | 63.186.000,00 |
| 05. FUNIR | 1.000.000,00 |



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quadro das Despesas por Funções de Governo

| Funções | Valor (R\$) |
|---------------------|----------------|
| LEGISLATIVA | 13.416.353,00 |
| ESSENCIAL À JUSTIÇA | 3.119.800,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 43.027.760,59 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 9.763.371,39 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 25.674.596,27 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 8.297.000,00 |
| SAÚDE | 88.821.333,53 |
| TRABALHO | 633.629,28 |
| EDUCAÇÃO | 180.999.545,49 |

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059
Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

| Funções | Valor (R\$) |
|-----------------------|---------------|
| CULTURA | 5.148.600,00 |
| DIREITOS DA CIDADANIA | 737.900,00 |
| URBANISMO | 52.827.200,00 |
| HABITAÇÃO | 130.000,00 |
| SANEAMENTO | 325.100,00 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 6.112.668,56 |
| AGRICULTURA | 86.200,10 |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 131.300,00 |
| COMUNICAÇÕES | 140.000,00 |
| ENERGIA | 13.491.000,00 |
| TRANSPORTE | 2.171.000,00 |
| DESPORTO E LAZER | 1.859.800,00 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 49.987.928,86 |
| RESERVAS | 25.250.00,00 |

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quadro das Despesas por Unidade Orçamentária

| Unidade Orçamentária 01 | Valor (R\$) |
|-------------------------|---------------|
| Câmara Municipal | 13.416.353,00 |

| Unidade Orçamentária 02 | Valor (R\$) |
|--|---------------|
| 01. Gabinete do Prefeito | 11.326.563,59 |
| 02. Secretaria Municipal de Administração | 19.461.600,00 |
| 03. Secretaria Municipal de Finanças | 7.558.544,28 |
| 04. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável | 8.284.500,00 |
| 05. Secretaria Municipal de Governo | 3.250.976,50 |
| 06. Secretaria Municipal de Educação | 82.639.000,00 |
| 07. Secretaria Municipal de Saúde | 58.528.533,53 |
| 08. Secretaria Municipal de Obras | 32.732.900,00 |
| 09. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social | 13.104.500,40 |
| Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer | 6.766.900,00 |
| Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana | 36.892.028,70 |

| Unidade Orçamentária 04 | Valor (R\$) |
|---|---------------|
| Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ubá | 63.186.000,00 |

| Unidade Orçamentária 05 | Valor (R\$) |
|-------------------------------------|--------------|
| Fundação Irailda Ribeiro dos Santos | 1.000.000,00 |

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LIMITES CONSTITUCIONAIS - PREVISÃO

| LIMITES CONSTITUCIONAIS | PREVISÃO |
|--|----------|
| APLICAÇÃO NO ENSINO (MÍNIMO CONSTITUCIONAL 25% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS) | 27,56% |
| APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB (MÍNIMO DE APLICAÇÃO COM 70% COM CORPO DOCENTE) | 81,16% |
| APLICAÇÃO NA SAÚDE (MÍNIMO CONSTITUCIONAL 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS) | 26,87% |

Demonstração da Reserva de Contingência conforme a LDO e a disponibilidade para as Emendas Parlamentares

| TIPO DE DESPESA | PREVISÃO |
|--|--------------|
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (BASE DE CÁLCULO CONFORME PREVISTO NA LDO: ATÉ 3% DA RCL) | 450.000,00 |
| EMENDAS PARLAMENTARES* (BASE DE CÁLCULO CONFORME PREVISTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL: 1,2% DA RCL) | 4.800.000,00 |

*Cada Vereador deverá respeitar o percentual de 50% para a temática de Saúde.

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059
Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 125/2023.

Ubá, 11 de Dezembro de 2023.

CÉLIO LOPES DOS SANTOS
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

Em: _____ / _____ / _____

Vereador José Damato Neto
Presidente da CECED